



ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:
Data Orgão Nº. Pág. Visto

12.02.20 Def. 3099-297

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 57/2020

Dispõe sobre o horário de funcionamento e a prestação de serviço extraordinário no período compreendido entre 15 a 21 de fevereiro de 2020, em virtude do Fechamento do Cadastro Eleitoral da Eleição Suplementar 2020 – Senado Federal.

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando que a Resolução TRE-MT 2.404/2020 fixa o dia 21 de fevereiro como a última data para o eleitor que pretende votar na eleição de 26 de abril de 2020 solicitar operações de alistamento, transferência e revisão;

Considerando a intensa procura pelos serviços eleitorais nos dias que antecedem o fechamento do Cadastro Eleitoral e o compromisso da Justiça Eleitoral em prestar serviços de qualidade; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 686.2020-9 (SEI);

RESOLVE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado de Mato Grosso e os critérios para a realização do serviço extraordinário, no período compreendido entre 15 e 21 de fevereiro de 2020, dar-se-ão nos termos desta Portaria, sem prejuízo das disposições insertas na Resolução TSE nº 22.901/2008, alterada pela Resolução TSE nº 23.497/2016.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º No período de 17 a 21 de fevereiro de 2020, os Cartórios Eleitorais e as Centrais de Atendimento ao Eleitor deverão funcionar, nos dias úteis, das 7h30 às 18h30, ininterruptamente, conforme a seguir:

I – das 7h30 às 8h e das 18h às 18h30: atividades internas;

II – das 8h às 18h: atendimento ao público.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos Postos Eleitorais que possuam horário de funcionamento diferenciado, previamente autorizado pelo Tribunal ou pelo Juízo Eleitoral.

Art. 3º No dia 15 de fevereiro de 2020, os Cartórios Eleitorais e as Centrais de Atendimento ao Eleitor deverão funcionar das 9h às 17h, em regime de plantão.

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 4º Fica autorizada a realização de serviço extraordinário, no período citado no art. 1º, independentemente de pedido, observados os seguintes limites diários:

I – 2 (duas) horas em dias úteis;

II – 8 (oito) horas no dia 15 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. No dia 15 de fevereiro de 2020, o limite de plantonistas ficará a critério do Juízo dos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor, devendo-se observar a capacidade de atendimento de cada unidade.

Art. 5º No dia 21 de fevereiro de 2020, caso haja necessidade de serviço, o limite previsto no art. 4º, I, poderá ser extrapolado em até 2 horas.

Art. 6º A escala de servidores que laborarão no dia 15 de fevereiro de 2020 deverá ser registrada no Módulo Escala do Sistema de Gestão de Pessoas (SGP Web), pelos titulares das unidades até o dia 17 de fevereiro de 2020.

Art. 7º O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração em pecúnia ou retribuição em folgas compensatórias, dar-se-á após a 8ª hora diária efetivamente trabalhada, a partir da qual deverá ser observado o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

Parágrafo único. Para o servidor que possui jornada de trabalho diária distinta estabelecida em lei, o cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após o cumprimento da carga horária a que estiver submetido, observando-se, em todos os casos, o intervalo intrajornada.



(Fl. 3, Portaria nº 57/2020)

Art. 8º O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Somente na hipótese de não haver disponibilidade orçamentária o serviço extraordinário será convertido em folgas compensatórias, com prazo de fruição até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008.

Art. 9º É vedada a realização de serviço extraordinário em horário noturno realizado entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, salvo autorização emanada da Diretoria Geral do TRE-MT.

Art. 10 Os servidores requisitados, cedidos, removidos ou lotados provisoriamente neste Tribunal deverão comprovar a remuneração percebida no órgão de origem, encaminhando o comprovante de remuneração à Seção de Preparação e Conferência da Folha de Pagamento/CP.

Art. 11 Não será autorizado e nem considerado para fins de pagamento em pecúnia ou retribuição em folga compensatória o serviço extraordinário prestado fora dos limites estabelecidos nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os Cartórios Eleitorais e a Assessoria de Comunicação Social deverão conferir ampla publicidade dos horários de atendimento estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13 Aplicam-se os limites estabelecidos no art. 4º aos servidores da Secretaria do Tribunal convocados por Ordem de Serviço do Diretor-Geral para auxiliarem os Cartórios Eleitorais nas atividades relacionadas ao fechamento de cadastro.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente